

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 001/2021**

Define critérios para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do Programa, em reunião realizada no dia 29 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**IMPLEMENTAR** as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília (PPGEnf-UnB).

O PPGEnf-UnB concede bolsas de estudos para alunos que estão regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

As bolsas ofertadas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, dependerão do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento e alocadas no Programa ou a critério da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

**Art. 1º** Para solicitar bolsa de estudos no Programa, o aluno deverá:

I - Estar regularmente matriculado no PPGEnf;

II - Caso pertença aos grupos prioritários de indígenas (autodeclarados), quilombolas (autodeclarados), negros (autodeclarados e heteroidentificados) ou pessoa com deficiência (autodeclarados e heteroidentificados), receberão as bolsas prioritariamente;

**Parágrafo único:** no caso de atendimento ao quesito II indicado, deverá ser feita uma carta à comissão de bolsas, com exposição de motivos e a autodeclaração assinada.

**Art. 2º** Após atendido o Art. 1º dessa IN, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Não possuir vínculo empregatício, declarado;

II - Em caso de possuir vínculo empregatício:

a) estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

b) quando servidor público, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação

IV - Não se encontrar aposentado;

V - Não estar vinculado a programas de Residência;

VI - Residir no Distrito Federal durante o período de vigência da bolsa;

VII - Ter aproveitamento igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas no Programa ou em outro programa da UnB, quando aplicado.

**Art. 3º** As bolsas serão concedidas aos candidatos que atenderem ao disposto no Art. 1º, prioritariamente. As bolsas remanescentes, serão distribuídas aos que atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 2º. Em caso de empate, em ambas situações, serão considerados:

I - Não possuir percepção de vencimentos;

II - Apresentar maior nota final no processo de seleção para ingresso no Programa;

III - Comprovar maior produção científica;

IV - Apresentar maior rendimento em disciplinas cursadas no programa, registrado no Histórico Escolar;

V - Ser orientado por docente com menor número de alunos bolsistas;

**Parágrafo Único:** Para bolsas solicitadas no transcorrer do curso serão respeitados os Art. 1º, 2º e 3º.

**Art. 4º** As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do Programa.

**Art. 5º** O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

**Art. 6º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

**Art.7º** Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá:

I - Continuar atendendo aos dispostos nos Art. 1º e 2º dessa Instrução Normativa.

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com menções iguais ou superior a MS em todas as disciplinas cursadas, semestralmente;

III - Apresentar parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV - Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados;

V - Realizar estágio de docência;

VI - Apresentar à Coordenação do Programa relatório anual de atividades, no final do primeiro ano, incluindo a anuência do orientador, a ser apreciado pela Comissão do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, que deliberará a respeito da manutenção da bolsa;

VII - Submeter pelo menos um artigo por ano elaborado em coautoria com o orientador em periódico incluído no Sistema Qualis Enfermagem em estrato B1 ou superior;

VIII - Não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso de doutorado por motivo de falta de aceite de artigo científico para marcação de defesa.

IX - Participar efetivamente das atividades propostas pelo PPGENF.

**Art. 8º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

**Art. 9º** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, ferindo o disposto nos Art.1º e 6º.

**Art. 10º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

**Art. 11º** Bolsas extras poderão ser alocadas a alunos selecionados no último processo seletivo para concessão de bolsas, desde que se cumpra o estabelecido nos Art. 1º e Art. 2º.

**Art. 12º** Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

**Art. 13º** Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

**Art. 14º** Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Profª. Drª. Aline Oliveira Silveira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Universidade de Brasília

*Aprovada na 2ª Reunião Extraordinária de Colegiado do dia 29 de março de 2021.*

Brasília, 24 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Oliveira Silveira, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 30/03/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6479880** e o código CRC **9A443AD4**.